



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 601/97

CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica criado o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Conceição do Castelo.

Parágrafo Único- O programa a que se refere o caput deste artigo, tem por objetivo a abertura de poços para a implantação de projeto de piscicultura, abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e preservação do lençol freático, preservação da fauna e da flora do município, abertura de esplanada para construção de moradia ou de terreiro para beneficiamento de produtos agrícolas.

Art. 2º- O programa especial de que trata a presente Lei, será implantado com o apoio técnico e supervisão da EMATER-ES e gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Art. 3º- Para propiciar os meios de implantação dos objetivos do Programa o Município poderá ceder gratuitamente a cada produtor rural que requerer, até 05 (cinco) horas de máquinas e equipamentos próprios ou alugados para esta finalidade.

Art. 4º- As horas de máquinas e equipamentos excedentes a estabelecida no artigo anterior, serão cobradas mediante a fixação de preços públicos a serem fixados de acordo com o disposto no artigo 153 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º- Os serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será requerido pelo produtor rural à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único- O requerimento será deferido pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente se instruído com os seguintes documentos:

I- Cópia da ficha de inscrição de produtor rural de Conceição do Castelo;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

II- Cópia das notas fiscais de produtor rural, emitidas nos últimos 12 (doze) meses;

III- Comprovantes de emplacamento de veículo no município de Conceição do Castelo, caso seja proprietário de veículo;

IV- Comprovante de conta bancária no município de Conceição do Castelo, caso possua conta bancária;

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encaminhará à Câmara Municipal, quando solicitado, relação dos produtores rurais atendidos pelo programa, contendo nome do produtor, local da propriedade, serviços realizados e quantidade de horas trabalhadas com máquinas e equipamentos.

Art. 7º- Os casos omissos nesta Lei, serão solucionados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º- Encerram-se os procedimentos concernentes ao Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e três dias do mês de junho de 1997.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal